



Câmara Municipal de Vereadores  
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM 26/03/26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 035/2026

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.730/2026, revoga O ANEXO III, promove ajuste no ANEXO II e ajusta a metodologia constante no ANEXO IV, em conformidade com o Código Tributário Municipal, e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Saldanha Marinho/RS, **Volmar Telles do Amaral**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada integralmente o ANEXO III, constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.730/2026, em razão de sua incompatibilidade com as disposições do Código Tributário Municipal (Lei nº 137).

**Art. 2º** A Tabela de classificação e avaliação das edificações, constante do ANEXO II, passa a vigorar conforme anexo.

**Art. 3º** O ANEXO IV – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IPTU 2026, em especial o ITEM 1 – Cálculo (terreno) **passa vigorar conforme novo anexo.**

**Art. 4º** Em caso de conflito entre a Lei nº 2.730/2026 e o Código Tributário Municipal (Lei nº 137), prevalecerão as disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 26 de março de 2026

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ANEXO II**

<b>RESIDENCIAL</b>					
	Forma de construção	TIPO	Padrão		
			ALTO	NORMAL	BAIXO
	Metálica	casas	0,40	0,35	0,30
		apartamentos	0,38	0,33	0,28
		geminados	0,36	0,31	0,26
	Concreto	conjugados	0,34	0,29	0,24
		porão	0,05	0,04	0,03
	Alvenaria	galpão/telheiro	0,20	0,15	0,10
		casas	0,20	0,15	0,10
	Madeira	geminados	0,10	0,05	0,03
		conjugados	0,05	0,02	0,01
		galpão	0,15	0,10	0,05
	Mista	casas	0,30	0,25	0,30
		geminados	0,28	0,23	0,18
	conjugados	0,10	0,08	0,05	
<b>SERVIÇO PÚBLICO/ATIVIDADES COMERCIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>					
	Forma de construção	TIPO	Padrão		
			ALTO	NORMAL	BAIXO
	Metálica	casas	0,40	0,35	0,30
		galpão/telheiro	0,20	0,15	0,10
		conjuntos	0,36	0,31	0,26
	Concreto	salas	0,35	0,30	0,25
		lojas	0,34	0,29	0,24
	Alvenaria	lojas com residência	0,38	0,33	0,28
		casas	0,20	0,15	0,10
	Madeira	lojas	0,18	0,13	0,08
		lojas com residência	0,19	0,14	0,09
		galpão	0,15	0,10	0,05
	Mista	casas	0,30	0,25	0,20
		lojas	0,27	0,22	0,17
	galpão	0,16	0,11	0,06	
<b>INDUSTRIAIS</b>					
	Forma de construção	TIPO	Padrão		
			ALTO	NORMAL	BAIXO
	Metálica	casas	0,40	0,35	0,30
		galpão/telheiro	0,20	0,15	0,10
		conjuntos	0,36	0,31	0,26
	Concreto	salas	0,35	0,30	0,25
		lojas	0,34	0,29	0,24
	Alvenaria	especial	0,38	0,33	0,23
		casas	0,20	0,15	0,10
	Madeira	lojas	0,18	0,13	0,08
		galpão	0,15	0,10	0,05
	Mista	casas	0,30	0,25	0,20
		lojas	0,27	0,22	0,17
		galpão	0,16	0,11	0,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Valor do CUB - Custo Unitário Básico para edificações de Saldanha Marinho **25 VRM**

**ANEXO IV**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IPTU 2026**  
**APURAÇÃO DO VALOR VENAL PARA FINS DE IPTU**

**1 - Cálculo (terreno)**

$M^2 \text{ terreno} \times \text{Fator (Localização (valor } m^2)) = \text{BASE DE CÁLCULO TERRITORIAL}$

**2 - Cálculo (edificação)**

$\text{CUB Municipal} \times \text{Fator (Tabela de Classificação e Avaliação das Edificações)} \times M^2 \text{ de construção} = \text{BASE DE CÁLCULO PREDIAL}$

**3 - Cálculo FINAL – APURAÇÃO DO VALOR VENAL**

$\text{BASE DE CÁLCULO (terreno)} + \text{BASE DE CÁLCULO (edificação)} = \text{BASE DE CÁLCULO FINAL}$

**4 - Cálculo do IMPOSTO – IPTU**

$\text{BASE DE CÁLCULO FINAL} \times \text{Alíquota (0,5\% PREDIAL/4,5\% TERRITORIAL)} = \text{VALOR DO IMPOSTO}$

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA DE LIXO 2026**

**1 - Cálculo FINAL**

$\text{Valor de TAXA} = \text{Fator de utilização (predial/territorial)}$

**DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

I - Taxa de coleta de lixo		
	VRM	R\$
1 - Terrenos edificados	2	159,48
2 - Terrenos baldios	0,3	23,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

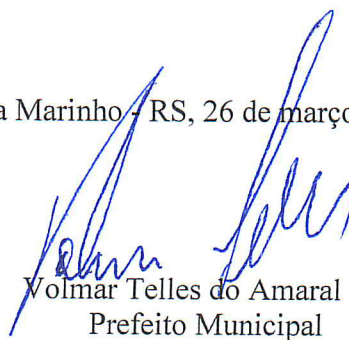
O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes técnicos e jurídicos na Lei Municipal nº 2.730/2026, que dispõe sobre o lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2026, visando assegurar sua plena conformidade com o Código Tributário Municipal (Lei nº 137), bem como garantir maior segurança jurídica na aplicação da legislação tributária.

Destaca-se, ainda, que o projeto reforça expressamente a prevalência do Código Tributário Municipal (Lei nº 137) em caso de conflito normativo, medida necessária para assegurar a hierarquia das normas e evitar questionamentos administrativos e judiciais.

As alterações propostas não implicam aumento de carga tributária, mas sim a correção de critérios técnicos e aperfeiçoamento da legislação vigente, com vistas à melhoria da gestão tributária municipal e à garantia de maior equidade na tributação.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da legislação tributária municipal, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 26 de março de 2026



Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal